

LEI Nº. 632/72

Fixa subsídio e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Guarapari.

Art. 1º - Pelo Presente Decreto Legislativo, ficam fixados os subsídios do Prefeito em Cr\$ 3.000,00 (Tres Mil Cruzeiros), para os dois primeiros anos da próxima legislatura e em Cr\$ 4.000,00 --/ (quatro mil cruzeiros), para os dois últimos anos da mesma legislatura.

Parágrafo Único - Os subsídios a que se refere o artigo anterior, serão mensalmente.

Art. 2º - A verba da Representação do cargo do Prefeito fica fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensalmente para vigorar durante toda a próxima legislatura.

Art. 3º - Fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento),/ da Representação do Prefeito Municipal a verba da Representação ao Vice-Prefeito, isto é Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 28 de dezembro de 1972



Algeniro Bandeira

Presidente da Câmara Municipal